DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1676/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5837/2015
PROTOCOLO	: 1587136
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA– MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: VALTERNEI VENTURINI NAZABIELI – ME; ADELAIDE ARECO JARA; PANIFICADORA E CONV. VITÓRIA LTDA; CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA FATALA ME; FLÁVIO VILALBA ROHOD; MARCOS GRACIEL ROCKENBACH ME; MARIA DA SILVA FAGUNDES – ME; JORGE PEREIRA DOS SANTOS;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PANIFICADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
VALOR INICIAL	: R$ 1.067.015,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Bela Vista – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 1/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, panificados e hortifrutigranjeiros para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e Centro de Educação Infantil – CEIM.

Foram homologadas as empresas: Valternei Venturini Nazabieli – ME, com o valor de R$ 254.955,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); Adelaide Areco Jara, com o valor de R$ 170.996,00 (cento e setenta mil, novecentos e noventa e seis reais); Panificadora e Conv. Vitória Ltda, com o valor de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais); Carlos Roberto de Oliveira Fatala-ME, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais); Flávio Vilalba Rohod, com o valor de R$ 195.764,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais); Marcos Graciel Rockenbach ME, com o valor de R$ 167.380,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta reais); Maria da Silva Fagundes –

ME, com o valor de R$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais); e Jorge Pereira dos Santos, com o valor de R$ 226.270,00 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta reais); totalizando R$ 1.067.015,00 (um milhão, sessenta e sete mil e quinze reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-5812/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, com ressalva da remessa intempestiva da documentação. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -9583/2015, opinou no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011, sendo passível de aplicação de multa. Porém, em decorrência do falecimento do ordenador de despesas a época, deixo de aplicar a multa em razão do seu caráter personalíssimo.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 15 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb